

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.586, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE SEGUNDA FASE DE  
REABERTURA GRADUAL DAS ATIVIDADES  
ESPORTIVAS COLETIVAS NO MUNICÍPIO  
DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.*

**JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a importância da retomada progressiva das atividades esportivas nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a partir do cumprimento dos parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia.

**CONSIDERANDO** que o Esporte é uma ferramenta valiosa para comunicação e conexão de comunidades e gerações inteiras de pessoas, e desempenham papel relevante no desenvolvimento e transformação social de muitas pessoas.

**CONSIDERANDO** a ameaça que o novo *coronavírus* oferece à saúde das pessoas e que manter comportamento sedentário pode oferecer maiores chances de complicação de quadros clínicos.

**CONSIDERANDO** as taxas de 46,7% de ocupação dos Leitos de UTI e 38,9% de Ocupação de Leitos Clínicos no Hospital Regional do Seridó, unidade de saúde de referência para internação e tratamento da COVID-19 na região seridoense.

**CONSIDERANDO** que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 30, I da Constituição Federal de 1988, onde disciplina que o Município tem competência para legislar em assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 023/2020, da Comissão de Prevenção e Enfrentamento de crise pelo novo *coronavírus* (COVID-19), que se posiciona favorável a retomada de práticas esportivas no município de Jardim do Seridó/RN.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a reabertura da Quadra Poliesportiva Francisco Vitorino Dantas, no bairro Bela Vista, desde que atendidas as regras estabelecidas neste Decreto, e nas demais normas sanitárias municipais que tratam do enfrentamento à COVID-19.

**Art. 2º**- O funcionamento da Quadra Poliesportiva Francisco Vitorino Dantas, do Ginásio de Esportes Governador Lavoisier Maia e no campo de areia, anexo a este, deverá seguir os seguintes protocolos específicos:

I. Afixar na entrada do estabelecimento, cartaz contendo informações relativas as medidas de prevenção contra à COVID-19.

II. O número máximo de pessoas que poderão estar simultaneamente na Quadra Poliesportiva Francisco Vitorino Dantas e no Ginásio de Esportes Governador Lavoisier Maia será de no máximo 16 (dezesesseis) atletas para prática do Voleibol e 14 (quatorze) no Futsal e no máximo 10 (dez) atletas

no campo de areia anexo ao Ginásio de Esportes, independente da modalidade esportiva.

III. É proibido o acesso ou permanência de pessoas nestes estabelecimentos sem a utilização de máscaras de proteção, que poderão ser retiradas, unicamente, durante a prática esportiva, e prévia higienização das mãos com álcool a 70% que deverão ser disponibilizados nas portas de acesso e em locais de circulação de pessoas.

IV. É proibida a permanência de pessoas, nestes estabelecimentos, que não estejam dentre os números permitidos de atletas conforme inciso I.

V. O funcionamento destes estabelecimentos fica limitado de segunda à sábado, das 07h às 22h.

VI. Os Treinos passarão a ter durabilidade de 40 (quarenta) minutos, sendo limitado 1 (um) treino para cada equipe, não podendo haver repetição de horário para a mesma equipe no mesmo dia ou em dias diferentes, sendo autorizado o (a) atleta participar de no máximo 02 (dois) treinos por semana, seguindo o que foi estabelecido em tabela provisória de treinos elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

VII. A cada 02 (dois) treinos, haverá intervalo de 30 (trinta) minutos que servirá para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

VIII. Fica vedado a disponibilização de bebedouro coletivo, de forma que os atletas deverão utilizar garrafas ou copos pessoais e intrasferíveis.

IX. No portão principal de entrada, haverá prévia medição de temperatura dos atletas, não sendo autorizada a entrada, no espaço de treinamento, tanto de atletas como de colaboradores, com temperatura igual ou superior a 37, 8°.

X. Fica vedado o fluxo e entrada de pessoas pelas portas laterais do Ginásio de Esportes Gov. Lavoisier Maia, que deverão permanecer abertas para ventilação e interdidas com grades ou faixas informativas.

XI. Bolas, traves, redes e todo equipamento utilizado durante os treinamentos deverão ser higienizados ao fim de cada treino, com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 250 (duzentos e cinquenta) ml de água sanitária para cada 1 (um) litro de água).

**Art. 3º.** O descumprimento dos Protocolos deste Decreto, gerará:

Para os atletas que utilizam as quadras públicas, perda do horário de treino e suspensão de treinar pelo período de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento e recebimento de denúncias acerca do descumprimento deste Decreto, ficará a cargo da equipe de Vigilância Sanitária, Guarda Municipal de Jardim do Seridó e Companhia de Polícia local.

**Parágrafo Único.** Poderão ser utilizados os telefones das instituições *supra* para realização de denúncias, sendo, respectivamente: (84) 99867.5388, (84) 98154.4960 e (84) 99699.8838.

**Art. 5º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válidos seus efeitos a partir do dia 23 de setembro de 2020, mantidas as demais medidas adotadas em decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário nas matérias tratadas por esse Decreto.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 21 de setembro de 2020, 131º**

da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**B43DCA50

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/09/2020. Edição 2362  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>